PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Determina prazos para avaliação e execução de serviços de manutenção viária em vias públicas do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Autoria: Vereador Adnan El Sayed

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica estabelecido prazo para que o Poder Público Municipal proceda à avaliação técnica e à execução de serviços de manutenção viária em vias públicas que apresentem buracos, crateras, afundamentos ou deterioração do pavimento asfáltico, observadas as condições técnicas e a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Qualquer munícipe possui legitimidade para protocolar solicitação de vistoria e manutenção viária com base nesta Lei.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser protocolada por meio do Protocolo Geral do Município ou outro meio oficialmente disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Recebida a solicitação, o órgão municipal competente deverá realizar vistoria técnica no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a fim de verificar a procedência da demanda.

§ 1º Constatada a necessidade de manutenção viária simples, caracterizada como reparo pontual ou operação de tapa-buracos, o serviço deverá ser executado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da conclusão da vistoria técnica.

§ 2º Nos casos em que a vistoria técnica identificar a necessidade de intervenção estrutural ou obra de maior complexidade, o Poder Executivo deverá: I – incluir a demanda no cronograma oficial de obras do Município; II – dar publicidade à previsão de execução, indicando, sempre que possível, prazo estimado.

Art. 4º A solicitação protocolada deverá conter, sempre que possível:

I – a localização precisa da via pública;

II – registros fotográficos ou outros meios que comprovem a situação do pavimento;

Assinado por 1 pessoa: ADNAN ABDALLAH EL SAYED
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1062-011E-D6B7-9901 e informe o código 1062-011E-D6B7-9901

III – data aproximada da constatação do problema.

Art. 5º Compete exclusivamente ao Município a avaliação técnica da solicitação, bem como a definição da natureza da intervenção necessária, não gerando a presente Lei direito subjetivo à execução imediata do serviço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de março de 2026.

Adnan El Sayed
Vereador

Assinado por 1 pessoa: ADNAN ABDALLAH EL SAYED
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1062-011E-D6B7-9901 e informe o código 1062-011E-D6B7-9901

JUSTIFICATIVA

A deterioração do pavimento asfáltico compromete diretamente a segurança viária, aumenta o risco de acidentes, gera prejuízos materiais aos cidadãos e impacta negativamente a mobilidade urbana. Além disso, a ausência de critérios claros quanto aos prazos de vistoria e reparo contribui para a morosidade administrativa e para a sensação de desamparo por parte da população.

A Constituição da República impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A presente proposta concretiza especialmente o princípio da eficiência, ao fixar parâmetros temporais que orientem a atuação administrativa, sem, contudo, engessar a gestão pública ou desconsiderar limitações técnicas e orçamentárias. A adequada manutenção da malha viária é elemento essencial para o cumprimento dessa diretriz constitucional, pois integra a infraestrutura urbana indispensável ao direito à cidade, à mobilidade e à segurança.

Importante destacar que o texto preserva a discricionariedade técnica da Administração ao estabelecer que compete exclusivamente ao Município a avaliação da procedência da demanda e a definição da natureza da intervenção necessária, não gerando direito subjetivo à execução imediata do serviço. Ademais, ao condicionar a execução às condições técnicas e à disponibilidade orçamentária, a proposta respeita os limites impostos pela responsabilidade fiscal e pelo planejamento público.

Ao diferenciar intervenções simples, operações de tapa-buracos de obras estruturais de maior complexidade, a proposição cria um modelo racional de priorização, assegurando respostas mais céleres às demandas de menor vulto e, nos casos mais complexos, garantindo transparência mediante inclusão no cronograma oficial de obras e publicidade da previsão de execução.

Trata-se, portanto, de medida que harmoniza responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e interesse público, promovendo melhoria concreta na qualidade da infraestrutura urbana e na prestação dos serviços públicos municipais.

Assinado por 1 pessoa: ADNAN ABDALLAH EL SAYED
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1062-011E-D6B7-9901 e informe o código 1062-011E-D6B7-9901

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1062-011E-D6B7-9901

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADNAN ABDALLAH EL SAYED (CPF 047.XXX.XXX-02) em 06/03/2026 09:28:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1062-011E-D6B7-9901